



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 93/17

Data: 06/10/17

SÚMULA: Institui o banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº93/17.
C. Procópio, 06 de outubro de 2017.

Prefeito

Art. 1º – Fica instituído o banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio – PR.

Art. 2º- Dos objetivos do banco de ideias legislativas:

- I. Promover a legislação participativa no âmbito do município de Cornélio Procópio;
- II. Aproximar a Câmara Municipal de Cornélio Procópio da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Legislativo;
- III. Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O banco de ideias legislativas será atrelado ao sistema de informação do poder legislativo de Cornélio Procópio.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao banco de ideias legislativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§1º - As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

- I. Conter identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II. Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§2º Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§4º Não serão aceitos textos que:

- I. Tratem de assuntos diversos ao ambiente político-administrativo do município;
- II. Conttenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- III. Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam em português.

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, sendo disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, bem como as Comissões Permanentes e/ou os vereadores individualmente poderão se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do poder legislativo avaliar a pertinência, viabilidade, competência e importância das sugestões protocoladas junto ao bando de ideias legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 93/17.
C. Procopio, 06 de outubro de 2017.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade¹

Ananias Antônio Martins Neto

Vereador - Partido PSDC

Helvécio Alves Badaró

Vereador - PTC

Élio José Janoni

Vereador - PSDB

Gilmar José Lavorato

Vereador - PTB

Diones Carlos de Campos

Vereador - PPS

¹ Vinculada pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12